



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**CEARÁ PANÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 023-2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÀS MULHERES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir, gratuitamente, absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e/ou risco, cadastradas no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social do município de São Lourenço da Serra.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo por meio do Departamento Municipal de Saúde e do Departamento da Promoção Social, fornecerá os absorventes higiênicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição do produto.

**Art. 2º** - Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada no CRAS São Lourenço da Serra.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 23 de novembro de 2021.

---

**Ceará Pança  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Apresento o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando ainda, o aumento do desemprego. A falta de absorventes higiênicos também é a causa de evasão escolar, segundo a ONU – Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

São Lourenço da Serra, 23 de novembro de 2021.

---

**Ceará Pança  
Vereador**